Resolução nº : 2803/2005
Protocolo nº : 364283/04
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado : JAIR ANTONIO MORGAN
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 21 e 22) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4582/04-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, na importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no exercício financeiro de 1998.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA